

Nota Informativa Nº07/ IGeFE / 2022

ASSUNTO: ORÇAMENTO 2022 - FONTE DE FINANCIAMENTO 311- TODAS AS ATIVIDADES

Não se aplica às Unidades Orgânicas abrangidas pelos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências na área da Educação (Projeto “APROXIMAR”), nem às Escolas Profissionais Públicas.

Os Agrupamentos de Escolas/Escolas Não Agrupadas que a partir de 2022 se enquadram no processo de transferência de competências para os órgãos municipais/entidades intermunicipais no domínio da educação, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, terão inscrito em sede de Orçamento Inicial 2022 os valores que lhes correspondem, tendo como base os contratos e acordos estabelecidos entre o Ministério da Educação e os respetivos Municípios.

1. DISTRIBUIÇÃO DO ORÇAMENTO INDIVIDUALIZADO

O Orçamento Inicial das Escolas para 2022 foi carregado diretamente nas aplicações locais das Unidades Orgânicas, tal como em anos anteriores.

Os fornecedores de *software* das escolas continuarão a prestar colaboração em todo este processo, garantindo a integração entre o sistema informático do IGeFE e as aplicações locais.

Nesta medida, no mês de novembro, as aplicações locais das Escolas, terão disponível o valor final no âmbito do Orçamento Inicial de 2022.

A partir do momento em que Orçamento Inicial de 2022 estiver inscrito nas respetivas aplicações, o seu montante não poderá ser alterado, ficando desta forma fixo, sem que possam, obviamente, ser introduzidos valores manualmente.

O montante global do Orçamento Individualizado só poderá ser alterado, caso haja a atribuição de reforço orçamental, no ano económico de 2022.

No entanto, o orçamento inicial atribuído poderá ser reafectado de acordo com os princípios de gestão flexível, através de alterações orçamentais podendo, assim, ser obtido um orçamento corrigido mais ajustado às necessidades de cada escola.

1.1. Atividade 192 e Atividade 199 (Intervenção Precoce)

Atribuição do Orçamento:

- O Orçamento Individualizado dos estabelecimentos de ensino desdobra-se, em apenas duas rubricas orçamentais, nos termos do nº 1 do art.º 23º do Dec.- Lei nº 43/89, de 3 de fevereiro: 06.02.03.C0.00 - Outras Despesas Correntes_ Diversas_ Outras e 11.02.00.C0.00 - Outras Despesas de Capital_ Diversas.

- No âmbito do SNC-AP, foi atualizado, o Plano de Contas para 2022, de modo a garantir que todos os movimentos contabilísticos das Unidades Orgânicas sejam registados nas contabilidades orçamental, financeira e de gestão. A distribuição da dotação inicial seguiu, igualmente, esse critério, estando evidenciadas as respetivas contas a par das classificações económicas da despesa, tendo-se mantido, como referência, o seu enquadramento por blocos de despesa.
- Para além do referido inicialmente, mantiveram-se os critérios para a obtenção do valor base do orçamento de cada Escola/Agrupamento para o corrente ano, tendo em atenção, nomeadamente, indicadores globais de gestão, a evolução do número de alunos, a despesa realizada no ano anterior, acréscimos de preços nalguns agrupamentos de despesa, a proposta de orçamento e respetivas justificações remetidas a este Instituto, assim como, dos valores dimensionados pela Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE) que, efetivamente, variam muito de ano para ano, dada a característica dessas verbas, bem como, ainda, casos especiais a ter em consideração, em função, nomeadamente, do contexto socioeconómico.
- Foi assegurado que todas as verbas autorizadas até outubro, teriam cabimento no orçamento agora distribuído, tendo em conta o mês em que nos encontramos.
- Importa reforçar a importância de um correto reporte dos movimentos contabilísticos, dado que são a referência base, para ajustar valores de alguns itens de despesa à tendência estrutural do ano anterior, assim como a análise de pedidos de eventuais reforços orçamentais, terem como base a exportação destes dados contabilísticos, pelo que se deve garantir o seu rigor, assim como a sua atualização dentro dos prazos estabelecidos.
- Se na execução orçamental prevista até dezembro, se verificar que a verba atribuída se mostra insuficiente para suportar os correspondentes encargos até final do corrente ano, os eventuais pedidos de reforço poderão ser apresentados a este Instituto até dia **2 de dezembro**, devidamente justificados e quantificados, de modo a ser analisado com vista à sua eventual atribuição, em tempo útil.
- Lembra-se que, poderão ainda ser atribuídos reforços, nomeadamente: para pagamento de encargos com transportes de professores corretores (valores ajustados e coerentes com o contexto atual); montantes para aluguer de instalações desportivas (encargos a assumir no 1º período de cada ano letivo).

Verbas dimensionadas pela DGEstE:

- A DGEstE, no âmbito das distribuições incluídas no Orçamento Inicial e já comunicadas por este Instituto, distribuiu verbas enquadráveis em contas cuja descrição corresponde às classificações económicas carregadas nas aplicações locais das Unidades Orgânicas, tanto no que se refere à desagregação da rubrica “outras despesas correntes” (enquadráveis nos Blocos de Despesa B, E, F e G) como da rubrica “outras despesas de capital” (enquadrável no Bloco H).

- As verbas relativas a “outras despesas de capital” destinam-se, nomeadamente, para apetrechamento de refeitórios e bufetes escolares, aquisição de mobiliário, outro equipamento e *software* informático.

Aluguer de instalações desportivas:

- As verbas atribuídas no orçamento do corrente ano foram dimensionadas apenas para fazer face aos correspondentes encargos de janeiro a junho.
- Caso ainda não tenha sido requerido, deverão as Escolas/Agrupamentos solicitar a atribuição das verbas necessárias para o primeiro período do ano letivo de 2022/2023.
De salientar que não haverá lugar a essa atribuição no caso da existência de eventual saldo orçamental.
- No caso de existirem novos protocolos a celebrar para a utilização de instalações desportivas, bem como aumento das taxas praticadas, deverá ser sempre solicitado previamente a este Instituto o necessário cabimento de verba e posterior reforço ao orçamento, após obtida a concordância da DGEstE.
- Não foram incluídas verbas para o aluguer de instalações desportivas destinadas a atividades de Desporto Escolar, uma vez que as mesmas são atribuídas através do orçamento de despesas com compensação em receita (Fonte de Financiamento 513), não se enquadrando no âmbito da atividade 192, mas sim da 197 (funções não letivas).

Júri Nacional de Exames:

- Foram incluídas as verbas já comunicadas, relativas ao funcionamento das Escolas/Agrupamentos no âmbito das sedes de agrupamento de exames e sedes das delegações regionais do Júri Nacional de Exames (“Bloco D” - classificação económica 02.01.08.C0.00- conta SNC-AP 62331), de acordo com informação que foi prestada por aquela entidade, no início deste ano.

Despesas de caráter fixo:

- No que se refere especificamente ao “Bloco C- eletricidade, água, combustíveis e comunicações” só poderá haver recurso a gestão flexível, reforçando outras contas com contrapartida nestas, desde que haja disponibilidade orçamental que o permita.
- Poderão ser apresentados pedidos de reforços, desde que quantificados e justificados, especificamente para casos em que tenha havido, comprovadamente, quebra de financiamento do FSE/POCH, em sede de cursos profissionais e cursos de educação formação.

Verbas para Educação Especial (Intervenção Precoce)/ Atividade 199:

- Inclui exclusivamente despesas de transporte e deslocações e estadas (“Bloco A” - classificação económica 02.02.13.B0.00- conta SNC-AP 62512)
- Pode ser solicitado reforço, desde que apresentada a respetiva justificação.

1.2. Restantes Atividades:

As verbas já comunicadas serão, igualmente, carregadas diretamente nas aplicações locais das Unidades Orgânicas, como Orçamento Inicial 2022.

Nos casos em que a sua desagregação por classificações económicas de despesa, associadas às contas do Plano SNC-AP, não seja à partida do conhecimento destes Serviços, optou-se pela sua inclusão, no momento da respetiva disponibilização, numa classificação orçamental de caráter mais geral, podendo cada Unidade Orgânica realizar, posteriormente, a sua reafetação pelas rubricas/contas que melhor se adequam ao objetivo de cada projeto.

Ex: As verbas atribuídas para o “Orçamento Participativo” (incluída na Atividade 197) foram inscritas numa conta de âmbito genérico “02.02.25.B0.00/ Conta SNC-AP 62699, podendo ser realizada a sua reafetação pelas rubricas que efetivamente se enquadrem no objeto de cada projeto vencedor, mediante alteração orçamental (deverá ser remetida comunicação a este Instituto, com a rubrica ou rubricas específicas e correspondentes valores).

Tendo presente que a supracitada conta se enquadra no âmbito das despesas correntes, caso se pretenda aplicar a verba em despesas de capital deverá antecipadamente ser solicitada a este Instituto a necessária alteração, com indicação da nova rubrica a afetar

Atividade 190 - Educação Pré-Escolar

- Nesta atividade será considerada a verba correspondente à 2ª prestação do ano letivo 2021/2022.

Atividade 197 - Funções Não Letivas - Ensino Básico e Secundário

- No Orçamento Inicial desta atividade estão incluídas, unicamente, as verbas já comunicadas às Escolas e Agrupamentos para suportar encargos dos projetos que se incluem nesta atividade.
- As restantes verbas relativas a projetos educativos serão atribuídas como reforço ao longo do ano, logo que seja recebida indicação dos Serviços responsáveis.

Atividade 199 - Educação Especial (para além da Intervenção Precoce)

- No Orçamento Inicial desta atividade estão incluídas, unicamente, as verbas já comunicadas às Escolas e Agrupamentos, para suportar encargos dos projetos que se incluem nesta atividade.
- As restantes verbas relativas a projetos que se incluem nesta atividade, serão atribuídas como reforço, logo que seja recebida indicação dos Serviços responsáveis.

2. EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

- Tendo em conta o orçamento agora atribuído (Orçamento Inicial 2022) e as verbas já requisitadas por conta deste, deverá ser devidamente recalculado.
- Recorda-se que não podem ser assumidos encargos sem a existência de cabimento orçamental, sendo ainda obrigatório o registo do respetivo compromisso, conforme instruções oportunamente divulgadas.

3. ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS

- No âmbito da gestão flexível do orçamento, as alterações entre os vários blocos de despesa são da competência do órgão de gestão da própria Unidade Orgânica.
- Recorda-se, novamente, que apenas será necessário solicitar as alterações orçamentais entre “outras despesas correntes” e “outras despesas de capital”, ou seja, entre as classificações económicas “06.02.03.C0.00” e “11.02.00.C0.00”. Neste caso, as propostas apresentadas deverão ser devidamente justificadas e quantificadas.

Lisboa, 24 de novembro de 2022

O Presidente do Conselho Diretivo,

José Passos